



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 016/2018.

EMENTA: Dispõe sobre as normas para Retribuição por Titulação decorrente de obtenção de título de pós-graduação *Stricto sensu*.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 010/2018 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000045/2018-54, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013 e Lei nº 13.325/2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para retribuição por titulação, decorrentes de obtenção de título de pós-graduação *Stricto sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor, sobre as normas para a Retribuição por Titulação decorrente da obtenção de título de pós-graduação *Stricto sensu*, conforme consta no Processo acima mencionado e de acordo com o anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de março de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2018 DO CONSU).

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), os procedimentos e encaminhamentos administrativos instituídos pela presente Resolução, com a finalidade de proceder à Retribuição por Titulação (RT) decorrente da obtenção de diploma de pós-graduação *Stricto sensu* expedido por instituições nacionais e internacionais.

§ 1º - Esta resolução trata apenas do benefício financeiro que corresponde a receber a Retribuição por Titulação decorrente da obtenção do título.

§ 2º - Os títulos obtidos em instituições estrangeiras deverão ser reconhecidos conforme a Res. 049/2017-CEPE que trata deste assunto.

Art. 2º - Só serão aceitos os títulos obtidos em programas recomendados ou reconhecidos pela CAPES quando da inscrição do solicitante no programa.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do requerente, verificar, na data de sua matrícula, se o programa de pós-graduação que pretende cursar é recomendado ou reconhecido pela CAPES.

**TÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 3º - O requerimento de retribuição por titulação será instaurado pelo interessado por meio de processo administrativo encaminhado à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SUGEP) e instruído com os seguintes documentos:

a. Cópia do diploma.

b. Documento que comprove que o curso de pós-graduação que concedeu o título está reconhecido pela CAPES. Caso o curso não mais esteja em funcionamento, deverá ser apresentada declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, da Universidade que abrigou o programa, declarando que o curso à época da obtenção do título



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2018 DO CONSU).

era reconhecido pela CAPES. Títulos de instituições estrangeiras serão avaliados somente se reconhecidos anteriormente

TÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO

Art. 4º - Estando o processo devidamente instruído, a SUGEP emitirá portaria concedendo a Retribuição por Titulação correspondente ao diploma apresentado. Após a publicação da portaria e implantado o benefício, o processo será encaminhado ao setor que providenciará consulta junto à instituição que emitiu o diploma sobre sua veracidade.

Parágrafo Único - A consulta sobre a veracidade poderá ser realizada por meio de ofício ou *e-mail* institucional.

Art. 5º - Emitida a portaria e após os trâmites administrativos internos da SUGEP, o processo será encaminhado à unidade de lotação do servidor para seu conhecimento e subsequente arquivamento.

Art. 6º - Caso o requerimento seja indeferido o requerente será notificado para ciência.

TÍTULO IV
DOS EFEITOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Art. 7º - A concessão da Retribuição por Titulação não implica em alterações de Classe ou Nível na carreira docente.

Art. 8º - Os efeitos financeiros da Retribuição por Titulação ocorrerão a partir da data da publicação da portaria constitutiva do direito.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de março de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

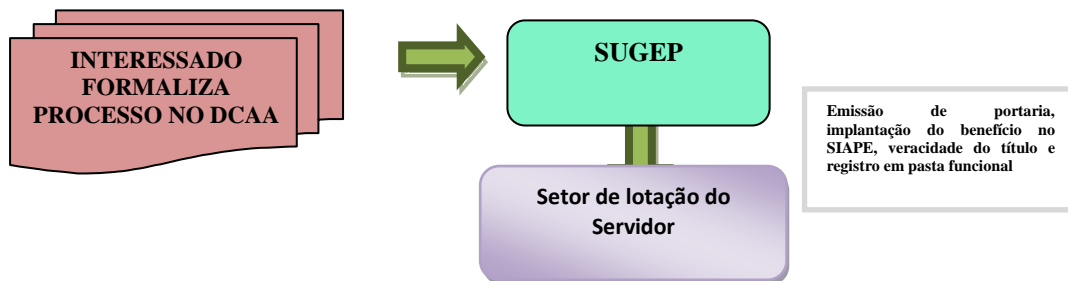
Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2018 DO CONSU).

**FLUXOGRAMA
Reconhecimento de Título para Retribuição por Titulação**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2018 DO CONSU).

REQUERIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE TITULAÇÃO
À Superintendência da UFRPE (SUGEP)

REQUERENTE		MATRÍCULA SIAPE
CARGO	CELULAR	E-MAIL
LOTAÇÃO/EXERCÍCIO		REGIME DE TRABALHO ATUAL
<p>Requeiro de acordo com a Resolução nº 016/2018-CONSU a concessão de Retribuição por Titulação (RT), com efeito a contar da data da publicação da portaria.</p> <p>Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto à SUGEP qualquer alteração das informações aqui registradas.</p> <p>_____, ____/____/____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do requerente</p>		
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: <ol style="list-style-type: none">1. Cópia do diploma;2. Documento comprobatório de reconhecimento / recomendação do Programa pela CAPES.		

Base legal

- Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13 e Lei nº 13.325/16
- Ofício Circular nº 04/2017-MEC
- Ofício Circular nº 818/2016-MP
- Ofício Circular 002/2014-MEC
- Parecer 257/2017 PJ-UFRPE/PGF/AGU
- Nota Técnica nº 33/2014 CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de março de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.